Ementa: institui no Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? a festividade denominada "Festa da Costela de Porco e da Lasanha de Mandioca", a ser promovida anualmente no Bairro Vila Ga?ha, e d?outras disposi?es.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribui?es legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ª do Regimento Interno desta Casa de leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

"A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprova a seguinte Lei:

Art. 1 ª - Fica institu?a a festividade "Festa da Costela de Porco e da Lasanha de Mandioca", no Bairro Vila Ga?ha, no Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran?

Par?rafo ?ico. A festividade de que trata o caput deste artigo ser?realizada anualmente, sempre no m? de outubro, devendo fazer parte do Calend?io Oficial de Eventos do Munic?io de Marechal C?dido Rondon.

Art. 2 ª - A organiza?o da festividade estar?a cargo de uma Comiss? Especial formada por representantes da Associa?o de Moradores do Bairro Vila Ga?ha e da APMF da Escola Municipal 25 de Mar?.

Art. 3 ª - Os lucros decorrentes da festividade ser? revertidos na mesma raz? para a Associa?o de Moradores do Bairro Vila Ga?ha e para a APMF da Escola Municipal 25 de Mar?.

Art. 4 ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o".

NESTES TERMOS,

PEDEM DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 28 de Setembro de 2009.

ITO DARI RANNOV

Vereador

ELMIR PORT

Vereador